



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	10
Despacho de Julgamento	10
Terceiro Setor	11
Termo de Colaboração	11
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	23
Atos Legislativos	23
Pauta das Sessões	23
Licitações e Contratos	24
Contratos	24
Comunicados	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA

Nº 3.220, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 15.639,70 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.133, de 17/07/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.171, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 15.639,70 (quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2021 do Município de Martinópolis, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R\$ 15.639,70 (quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos), à dotação abaixo especificada:

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
640		08.244.0019.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	15.639,70
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500	022	BENEFICIO EVENTUAL	

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do **Crédito Adicional Especial** autorizado por esta Lei serão os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
315		08.243.0059.2081.0000	SAICA - Serviço de Acolhimento	-5.639,70
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
	510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 3 de 26



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02	04	03	Assistência ao Idoso		
387		08.241.0020.2025.0000	Manutenção do Fundo Municipal ao Idoso		-10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de novembro de 2021.

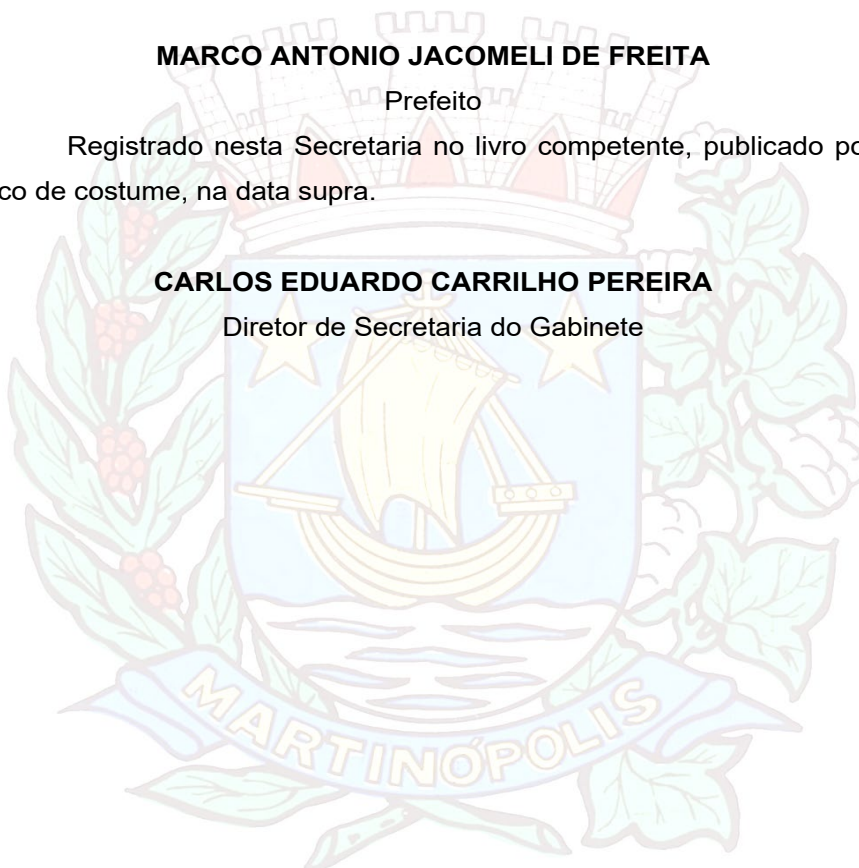
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 4 de 26

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.162, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.000.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
32		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
34		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
37		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	22.164,01	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
40		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	8.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	02	08	Difusão Cultural		
213		13.392.0011.2016.0000	Manutenção da Divisão Cultural	18.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	01	F.M.S.		
237		10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	100.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
240		10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	20.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 5 de 26



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

243	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	256.075,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
288	10.303.0014.2019.0000	Manutenção dos Serviços do CAPS	5.473,28
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	
02 04	02 Fundo Municipal de Assistência Social		
375	08.244.0058.2052.0000	Manutenção do CREAS	4.155,24
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 05	01 Esporte e Lazer		
403	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	3.800,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 05	02 Turismo e Recreação		
413	23.695.0023.2028.0000	Manutenção dos Serviços ao Turismo	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
420	23.695.0023.2028.0000	Manutenção dos Serviços ao Turismo	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 07	01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
464	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	22.414,34
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
470	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
491	15.452.0025.2059.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 08	01 Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
644	26.782.0028.2105.0000	EI 0026 - ADEQUAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA AMPHI	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 09	01 Serviço de Água e Esgoto		
549	17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	28.518,13
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
551	17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	230.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 10	02 Encargos Municipais		
566	28.846.0000.0002.0000	Juros e Amortizações da Dívida	53.400,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 6 de 26



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

568	28.846.0000.0003.0000	Pasep	50.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
18	04.122.0002.2002.0000		Manutenção do Gabinete do Prefeito e Secretarias	-2.000,00
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
27	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-20.000,00
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
02	02	08	Difusão Cultural	
211	13.392.0011.2016.0000		Manutenção da Divisão Cultural	-21.000,00
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
02	03	01	F.M.S.	
232	10.301.0012.2017.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-160.000,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01		TESOURO	
	310 000		SAÚDE-GERAL	
02	03	01	F.M.S.	
233	10.301.0012.2017.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-80.000,00
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	310 000		SAÚDE-GERAL	
289	10.303.0014.2019.0000		Manutenção dos Serviços do CAPS	-5.473,28
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	01		TESOURO	
	310 000		SAÚDE-GERAL	
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
319	08.243.0059.2081.0000		SAICA - Serviço de Acolhimento	-10.000,00
	3.3.90.46.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01		TESOURO	
	510 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
377	08.244.0058.2052.0000		Manutenção do CREAS	-4.155,24
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS	
	500 021		PROTEÇÃO SOCIAL ESP DE MEDIA COMPLEX	
02	06	01	Agricultura e Abastecimento	
428	20.606.0024.2029.0000		Manutenção da Agricultura	-70.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
460	15.452.0025.2030.0000		Manutenção dos Serviços Urbanos	-300.000,00
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01		TESOURO	
	110 000		GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 7 de 26



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

461	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	-50.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
462	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	-102.414,34
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
478	15.452.0025.2031.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	-20.164,01
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 10	02 Encargos Municipais		
571	99.999.9999.0998.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA - EMENDAS IMPOSITIVAS	-53.400,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 11	00 Depto. de Meio Ambiente		
572	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-81.393,13
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
573	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-15.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
574	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-5.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 03 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 8 de 26



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.163, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 3.220/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 15.639,70, distribuídos as seguintes dotações:

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
640		08.244.0019.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	15.639,70
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 022	BENEFICIO EVENTUAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
315		08.243.0059.2081.0000	SAICA - Serviço de Acolhimento	-5.639,70
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	04	03	Assistência ao Idoso	
387		08.241.0020.2025.0000	Manutenção do Fundo Municipal ao Idoso	-10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 9 de 26

D E C R E T O Nº 6.164, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do retorno presencial de todos os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências”.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, a Recomendação nº 12/2021, expedida pelo Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Presidente Prudente, Marcos Akira Mizusaki, do Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC), do Ministério Público do Estado de São Paulo, que recomenda o retorno imediato das aulas presenciais;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.849, de 06/07/2021 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, a Resolução SEDUC nº 65, de 26/07/2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa nº 06, de 16/09/2021, tem por objetivo reorganizar, orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares do Município de Martinópolis relativos retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução da Secretaria Estadual de Educação nº 101, de 15/10/2021, que altera dispositivos da Resolução SEDUC 65, de 26/07/2021, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no

segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO, a reunião realizada no dia 26/10/2021 pelo Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO, a reunião realizada no dia 29/10/2021 pelo Comitê Técnico e Pedagógico de Apoio e Enfrentamento ao Coronavírus no âmbito Educacional;

CONSIDERANDO, a reunião realizada no dia 27/10/2021 pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Ações Educacionais;

CONSIDERANDO, o parecer técnico da Vigilância Sanitária do município de Martinópolis.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE AO RETORNO ÀS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Art. 1º- As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas, com o objetivo de atender até 100% dos estudantes;

Art. 2º- Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola, de acordo com o seguinte cronograma:

I- A partir de 09/11/2021, retorno obrigatório aos alunos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais);

II- A partir 16/11/2021, retorno obrigatório aos alunos da Educação Infantil (Centros de Educação Infantil e Pré-Escola).

Art. 3º- Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, com atestado médico, que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais se comprometerem mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade de Retorno das Aulas, com a participação destes alunos em atividades remotas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 10 de 26

Art. 4º- Os Critérios de Avaliação e Frequência até o término do ano letivo de 2021 seguirão as determinações apontadas pela Instrução Normativa COMED nº 02, de 29/04/2021.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS E

ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Art. 5º- A organização das aulas e atividades presenciais nas unidades escolares municipais observará os seguintes critérios em concomitância:

I- Quatro dias por semana, sendo: terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira. Nas segundas-feiras, as unidades escolares estarão exclusivamente para atendimento remoto e sanitização do ambiente;

II- Distância mínima de 01 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

III- Planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de turmas, horários de entrada, saída e intervalos, quando necessário.

Art. 6º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 05 de novembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DESERTO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 103/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO, o Pregão Presencial n.º 010/2021, Procedimento Licitatório n.º 103/2021, realizado em 05/11/2021, destinado à Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, bem como a mão de obra necessária a execução – motoristas e monitores, conforme linhas, itinerários, visto que no horário de apresentação de credenciamento, nenhuma empresa se fez presente, conforme ata pela pregoeira. Martinópolis, 05 de novembro de 2021.
MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 11 de 26

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM

Rua Frederico Ozanam, 620 – Vila Alegrete – Martinópolis - SP

Fone: (18) 3275-4244 – CEP.: 19.500-000

CNPJ: 44.855.732/0001-39

Plano de Trabalho Referente a Emenda Parlamentar no valor de R\$35.000,00

ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE: **VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM**

CNPJ: **44.855.732/0001-39**

Técnico Responsável: **Carla Roberta de Jesus dos Anjos**

ENDEREÇO: **Rua Frederico Ozanam, nº 620**

CEP: **19500.000**

Bairro: **Vila Alegrete**

CIDADE: **Martinópolis**

UF: **SP**

DDD/FONE: **(18) 3275-4244**

E-MAIL: vila-vicentina@uol.com.br

DRADS de Referência: **Presidente Prudente**

Número de pessoas atendidas: **17 idosos**

Capacidade de Atendimento: **29 idosos**

Do Presidente

Nome: João Ramos

Data de Nascimento: 10/12/1953

RG: 7. XXX. XXX

Profissão: Bancário aposentado

Contatos: (18) 99712-8588

Do Técnico Responsável:

Nome: Carla Roberta de Jesus dos Anjos

Data de Nascimento: 12/03/1995

RG: 49.XXX.XXX-X

Profissão: Assistente Social

Contatos: (18) 99757-4197



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 12 de 26



VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM

Rua Frederico Ozanam, 620 – Vila Alegrete – Martinópolis - SP

Fone: (18) 3275-4244 – CEP.: 19.500-000

CNPJ: 44.855.732/0001-39

Caracterização do Serviço

A Vila Vicentina Frederico Ozanam, foi fundada em 14/04/1946, por membros da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), originalmente concebida para receber familiares retirantes do Norte do País. Com o decorrer do tempo, foi sendo adaptada para abrigar pessoas idosas.

Caracteriza-se como uma instituição particular, filantrópica sem fins lucrativos. É uma instituição que presta serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, quando estão em situação de vulnerabilidade social, abandono, com perda de vínculo familiar e afetivo, ou quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento.

A instituição tem como proposta de trabalho, prestar atendimento especializado e adequado em todas as áreas, promovendo uma melhor qualidade de vida ao idoso em condições de liberdade e dignidade, garantindo o seu bem estar físico, mental, social e intelectual, priorizando assim o exercício da cidadania. É de responsabilidade de a entidade facilitar o processo de relacionamento interpessoal entre os idosos, estimulando a convivência social e propiciando a adaptação a essa fase da vida. Buscamos junto ao idoso o resgate de sua auto-estima se sentindo útil e capaz para realizar as simples atividades da vida diária, para aqueles que assim podem buscá-la.

A Entidade oferece atendimento de moradia integral, com alimentação de qualidade sob supervisão nutricional, higiene e cuidados da saúde, atendimento junto ao Serviço Social, nutricionista e psicóloga, bem como espiritualidade de acordo com o interesse de cada idoso.

Descrição do Serviço de Acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Tipo de Proteção: Serviço da proteção social - Alta Complexidade

Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional

Unidade: Instituição de Longa Permanência- ILPI

Período de Funcionamento: 24 horas por dia

Capacidade de atendimento: 29 idosos

R *C*

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 13 de 26



VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM

Rua Frederico Ozanam, 620 – Vila Alegre – Martinópolis - SP

Fone: (18) 3275-4244 – CEP.: 19.500-000

CNPJ: 44.855.732/0001-39

Descrição Geral do Serviço

A entidade Vila Vicentina Frederico Ozanam atende pessoas idosas acima de 60 anos. Idosos que em sua maioria não possuem familiares, ou com vínculos fragilizados, rompidos, em situação de violência, abandono, sem capacidades de se manter para a realização das atividades da vida diária. A entidade hoje tem a capacidade de atender idosos que tenham até o grau de dependência II, ou seja, que tenham capacidade para desenvolver sozinhos, a maior parte das suas atividades da vida diária.

Dentro da unidade de acolhimento buscamos desenvolver um ambiente acolhedor e próximo das características de uma residência. Buscando na comunidade relações mais próximas como no ambiente familiar.

No que se trata da edificação de uma ILPI, buscamos nos adequar dentro das exigências, tanto na contratação dos profissionais que compõem o quadro de funcionários como nas adequações de acessibilidades do prédio proporcionando uma ambiente seguro e adequando de acordo com as normas ABNT - NBR 9050.

Publico Alvo: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos

Justificativa

Devido o período que estamos vivenciando a entidade tem sofrido os impactos da pandemia, as dificuldades aumentaram, pois as doações diminuíram, mas a oferta dos serviços continuou a mesma, sempre oferecendo um bom atendimento aos idosos. Este recurso ajudará a suprir as necessidades da entidade, para podermos sempre estar aperfeiçoando o atendimento oferecido, na manutenção da entidade com as despesas de custeio dos serviços.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA VERBA SERÁ DE 12 MESES, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RECURSO FINANCEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 14 de 26



VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM

Rua Frederico Ozanam, 620 – Vila Alegre – Martinópolis - SP

Fone: (18) 3275-4244 – CEP.: 19.500-000

CNPJ: 44.855.732/0001-39

Ações de Atividades propostas

AQUISIÇÃO	Objetivo	Total R\$
Materiais de limpeza	Aquisição de materiais de limpeza para garantir a segurança na desinfecção de roupas, áreas de convivência, dormitórios e higienização em geral.	4.000,00
EPI's	Aquisição de EPI's para uma maior segurança no trabalho.	4.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	Será usado para pagamento salário e encargos sociais, diminuindo os custos da folha de pagamento.	20.000,00
Alimentos	Melhoria no cardápio ajudando a manter uma alimentação de qualidade para os idosos residentes.	4.000,00
Gás	Será usado para aquisição de gás, ajudando assim o custeio das despesas com este item.	3.000,00
Total		35.000,00



JOÃO RAMOS
PRESIDENTE



CARLA ROBERTA DE JESUS DOS ANJOS
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 65.039

Martinópolis , 17 de Junho de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 15 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR - Nº 006/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE MARTINÓPOLIS.

O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, inscrito no CNPJ nº 44.855.443/0001-30 representado neste ato por seu Prefeito, MARCO ANTÔNIO JACOMELI DE FREITA, portador do RG nº 23.XXX.XXX-6 e CPF nº 118.XXX.XXX-20, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARTINÓPOLIS, neste ato representado por sua diretora HILDA ANDREIA DE LIMA THOMAZ VERNIZE, portadora do RG nº 32.XXX.XXX-9 e CPF nº 285.XXX.XXX-73, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.732/0001-39, com sede na Rua Frederico Ozanan nº 620 – Centro, na Cidade e Comarca de Martinópolis/SP, representada pelo seu presidente JOÃO RAMOS, portador do RG nº 7.XXX.XX3 e CPF nº 725.XXX.XXX-87, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de colaboração referente à Emenda Parlamentar, programação nº. 352920320210002, funcional programática nº. 08.244.5031.219G.0035, destinada pelo Deputado Federal Ricardo Izar, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo decreto nº 5.159 de 10/02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto **Recurso Municipal por Emenda Parlamentar** repassado pela Prefeitura do Município de Martinópolis, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a serem desenvolvidos pela Entidade do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que será destinado ao **Custeio** dos serviços de atendimento à abrigamento de idosos, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 16 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 1 - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 17 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de **22/10/2021 a 22/10/2022**.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;
 - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos impressos e digitalizados:
 - 1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Gestor da Parceria de acordo com o segmento, saúde, assistência social e educação contendo o número do Termo de Parceria com a Administração Pública;
 - 2. Cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações;
 - 3. Relatório anual de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, entre outros;
 - 4. Cópia da Inscrição nos Conselhos Municipais;
 - 5. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
 - 6. Declaração de que não houve aplicação remunerada;
 - 7. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - 8. Fixa Contábil;

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 18 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

9. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;
 10. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 11. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização de sociedade civil, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria;
 12. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
 13. Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando houver;
 14. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 15. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
 16. Cópia do Balanço Patrimonial.
 17. Comprovante da Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do(s) Último(s) Exercício(s);
 18. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
 19. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
 20. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis, com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme caso;
 21. Comprovante de devolução dos recursos não aplicados;
 22. Cópia dos demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC do exercício anterior, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício atual;
 23. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
 24. Manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante comprovado;
 25. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0015/2021;
 26. Cópia de documentos do representante legal da Entidade atualizados (RG, CPF e comprovante de residência);
 27. Ata que constituiu a atual diretoria, tendo sua validade verificada;
 28. Estatuto registrado da entidade beneficiária atualizado;
 29. Comprovante de inscrição da Entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e de situação cadastral;
 30. Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 31. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, que pode ser substituída pela certidão da RFB/PGFN Conjunta;
 32. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
 33. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 34. Certidão do Contador, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove sua habilitação para o exercício da profissão;
 35. Certidão de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
 36. Relação dos contratos dos fornecedores da OSC, pagos com recursos repassados, indicando, no mínimo: Razão Social ou Nome, CNPJ ou CPF, número e ano do contrato se houver, vigência e valor do contrato, caso houver;
 37. Declaração do contador da Organização da Sociedade Civil, quanto a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
 38. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do Estatuto, Balanço Patrimonial e Ata da atual Diretoria na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;
 39. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do plano de trabalho, relatório de atividades e instrumento jurídico, no anexo da proposta, na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;
- § 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 19 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 20 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 21 de 26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 40 (quarenta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Martinópolis/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Martinópolis, 22 de outubro de 2021.


HILDA A. DE LIMA T. VERNIZE
GESTORA MUNICIPAL


MARCO A. JACOMELI DE FREITAS
PREFEITO


JOÃO RAMOS
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


ROSA MENDES NOGUEIRA COSTA


CARLA ROBERTA DE JESUS DOS
ANJOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

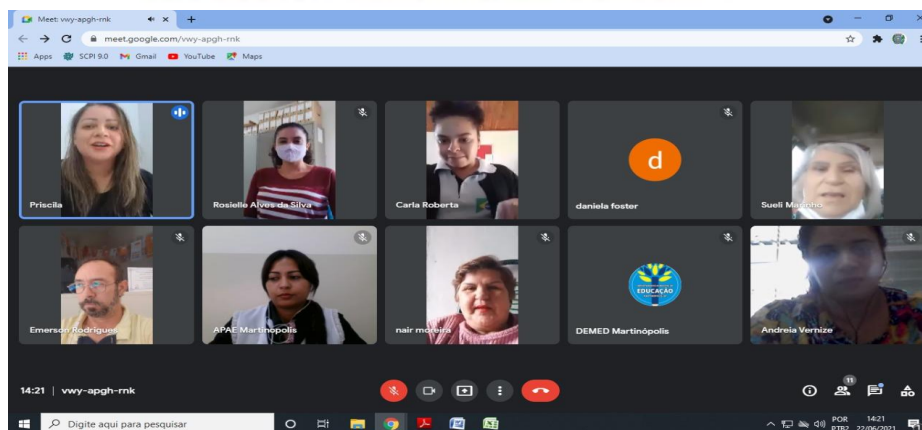
Ano IV | Edição nº 787

Página 22 de 26



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS Martinópolis/SP

Ata número 4º da reunião Ordinária do dia **22 de JUNHO de 2021**, as 14h10 reuniram-se via vídeo conferência conforme “print” da tela no sentido de comprovar a presença dos conselheiros. **ABERTURA** - A Presidente CMAS Priscila Vieira Marcelino cumprimenta a todos, e esclarece que foi disponibilizado no grupo de WhatsApp os assuntos dessa reunião. Diante a apresentação da renúncia do conselheiro Cláudio Cordeiro de Jesus solicita que possa ser indicado outro representante o mais rápido possível, fortalece aos conselheiros presentes sobre as medidas de prevenção contra a Pandemia do Covid-19. **PRIMEIRA PAUTA** – A Presidente do CMAS abre as deliberações para análise dos planos de trabalhos da ILPI Vila Vicentina Frederico Ozanam, sobre emendas parlamentares, cujo a solicitação de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que será disponibilizada pelo município de Martinópolis para aquisição de alambrados, e a emenda parlamentar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que foi solicitada ao Deputado Federal Miguel Lombardi para custeio, como também a emenda parlamentar federal no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que será disponibilizada pelo Deputado Federal Ricardo Izar, para custeio. Com o uso da palavra à conselheira e representante da entidade Carla Roberta de Jesus dos Anjos que discorreu sobre os planos de trabalhos, no sentido de esclarecer todas as duvidam dos conselheiros presentes, sendo assim, após uma ampla deliberação entre os conselheiros, foi apontado os motivos e as importâncias dessas emendas parlamentares no sentido de continuar o excelente trabalho que realiza no município de Martinópolis a Presidente do CMAS colocou em votação, obteve aprovação por unanimidade entre os conselheiros. **SEGUNDA PAUTA** – A Presidente do CMAS abre as deliberações para tratar do plano de trabalho da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis/SP na contemplação da emenda parlamentar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para custeio da entidade. Com o uso da palavra a conselheira e representante da entidade Claudia Aguiar Assistente Social, que explanou todos os pontos do plano de trabalho, e apontou o excelente trabalho que a entidade realiza no município de Martinópolis/SP, sendo assim, após ampla deliberação sobre o assunto, todas as dúvidas esclarecidas, a Presidente do CMAS colocou em votação, obteve aprovação por unanimidade entre os conselheiros, no sentido que será emitido o parecer favorável por esse conselho. **ENCERRAMENTO** - Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada às **14h40** qual essa ata foi redigida por mim, Carla Roberta de Jesus dos Anjos, primeira Secretaria e aprovada na data de hoje pelos conselheiros.



Rua: José Teodoro, nº 143 – Box: 07/08 - Centro
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br – Fone: (18) 3275-3833



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 23 de 26

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

Sessão Ordinária nº 38 / 2021, de 3 de novembro de 2021.

1. EXPEDIENTE:

1.1 – Expediente sem votação:

□ Indicação nº 476/2021, de autoria do vereador Antonio Lúcio dos Santos, seja oficiado ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento de Meio Ambiente, avalie a necessidade e realize a erradicação das árvores podres nas vias públicas do município, sem custo para os proprietários dos imóveis.

□ Indicação nº 477/2021, de autoria do vereador Maurício Farias de Souza Júnior, construção de um trampolim para pesca na Represa Laranja Doce, abaixo da base do Bombeiro. E, ainda, que esta possua acessibilidade para cadeirantes.

□ Indicação nº 478/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, estude a legalidade e a viabilidade da elaboração de Projeto de Lei semelhante ao do Governo Estadual (Projeto de Lei Complementar nº 37/2021, de 15/10/2021), para pagamento de abono salarial, em caráter excepcional e transitório, aos servidores do quadro do magistério da rede pública municipal (incluindo temporários), conforme dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

□ Indicação nº 479/2021, de autoria do vereador Antonio Lúcio dos Santos, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, estude a viabilidade e realize a instalação de uma Unidade de Saúde Básica no bairro Jardim Primavera.

□ Ofício nº 680/2021, do Executivo, que responde Ofício nº 307/2021 (Indicações nº 462 a 469/2021);

□ Ofício nº 700/2021, do Executivo, que responde Ofício nº 318/2021 (Indicações nº 470 a 475/2021).

1.2 – Expediente com votação:

□ Projeto de Lei Ordinária nº 39/2021, de autoria do Chefe do Executivo.

□ Projeto de Lei Ordinária nº 40/2021, de autoria do Chefe do Executivo.

□ Requerimento nº 94/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini;

□ Moção de Aplausos nº 28/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva;

□ Moção de Apelo nº 29/2021, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu;

□ Moção de Aplausos nº 30/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva;

□ Moção de Aplausos nº 31/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva;

□ Ofício nº 691/2021, de autoria do Chefe do Executivo.

2. ORDEM DO DIA:

2.1 Requerimentos:

□ Ofício nº nº 691/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que solicita dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para resposta ao Requerimento nº 86/2021 (informações sobre transportes de estudantes).

APROVADO POR 9 VOTOS FAVORÁVEIS E 1 VOTO CONTRÁRIO

□ Requerimento nº 94/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que apresente informações de quais providências foram tomadas quanto à Indicação nº 266/2021, que versa sobre avaliação da necessidade de erradicação das árvores localizadas na Rua Nelson Joaquim Senteio, 330 (antiga Coopersev).

APROVADO POR UNANIMIDADE

2.2 Moções:

□ Moção de Aplausos nº 28/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, aos dentistas de Presidente Prudente/SP e região, dando-se ciência desta moção ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (Delegacia Seccional de Presidente Prudente),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 24 de 26

a fim de que este comunique a todos os profissionais da sua área de atuação.

APROVADA POR UNANIMIDADE

□ Moção de Apelo nº 29/2021, de autoria do vereador Alexandre Peres Cangussu, ao Deputado Federal Alexandre Leite, Deputado Federal responsável pela coordenadoria de bancada, para inclusão de emenda de bancada ao Hospital Regional do Câncer de Presidente Prudente/SP.

APROVADA POR UNANIMIDADE

□ Moção de Aplausos e Reconhecimento nº 30/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, ao casal Juliana Yamin e Marlos Nogueira, idealizadores do movimento SOMOS TODOS GIGANTES, por todo o trabalho prestado na sociedade e a luta contra o preconceito aos portadores de nanismo no Brasil.

APROVADA POR UNANIMIDADE

□ Moção de Aplausos nº 31/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, aos engenheiros civis de Presidente Prudente/SP e região, dando-se ciência desta moção ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (Unidade de Presidente Prudente), a fim de que este comunique a todos os profissionais da sua área de atuação.

APROVADA POR UNANIMIDADE

2.3 Projeto em único turno de discussão e votação, pareceres favoráveis:

□ Projeto de Lei Ordinária nº 38/2021, de autoria do Chefe do Executivo, "Abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R\$ 15.639,70 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual". [Fundo Municipal de Assistência Social]

APROVADO POR UNANIMIDADE

Licitações e Contratos

Contratos

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP EXTRATO DE CONTRATO (8) – 2021

Processo Licitatório nº 010/2021; Dispensa nº 008/2021 – Contrato nº 017/2021; Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A.; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal) – serviços de voz e dados regidos pela ANATEL, com o fornecimento de 3 (três) linhas, de acesso móvel pós-pago e Serviço Vivo Gestão; Prazo: 12 meses; Valor global: R\$1.475,64; Data da assinatura: 26/10/2021.

Martinópolis, em 05 de novembro de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Comunicados

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Martinópolis-SP, convida a população deste município, para participar das AUDIÊNCIAS PÚBLICAS referentes aos Projetos de Lei Complementares nºs 018 a 024/2020, que tratam da revisão do Plano Diretor da Cidade e Distritos, que serão realizadas às quartas-feiras, das 19 às 21 horas, quinzenalmente, devendo realizar quantas audiências forem necessárias para discussão dos sete projetos.

6ª Audiência Pública:

Data: 10/11/2021, quarta-feira

Horário: às 19h

Local: Centro de Educação Infantil Maria Rosária da Rocha (Avenida 01, nº 26 – Vila Jackelaits – Represa Laranja Doce)

Objeto de estudo: Projeto de Lei Complementar nº 023/2020.

INFORMAÇÕES GERAIS / CRONOGRAMA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 25 de 26

1 - Os projetos e informações da(s) Audiências(s) estão disponíveis no site da Câmara em: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

2 - Para obter cópia dos Projetos diretamente na secretaria da Câmara, os interessados deverão comparecer com a mídia de armazenamento necessária, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, no endereço: Rua José Maria Sanches, nº 539 – Centro.

3 – Participação presencial, com controle de acesso e ocupação do local:

- Realizar cadastro para participar até um dia antes, via telefone ou whatsapp (18)3275-1412 / (18)99714-4597 ou e-mail da Câmara 'audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br', informando se é expositor ou ouvinte

* Expositor: participante que fará manifestação oral.

** Ouvinte: participante que acompanhará o evento sem participação oral.

(Cadastro: Nome, profissão, idade, município que reside, whatsapp e e-mail, expositor ou ouvinte)

4 – Não haverá “Participação on line/remota” da população e equipe da UNESP.

5 - Outros meios de participação:

- Sugestões/questionamentos - enviar por e-mail: audienciapublica@camaramartinopolis.sp.gov.br

- Protocolo físico na secretaria da Câmara

6 - Transmissão ao vivo:

site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

facebook: www.facebook.com/camaramartinopolis/live

7 - Medidas Sanitárias:

Aferição de temperatura corporal

Distanciamento entre os assentos com indicação “não sentar”

Distanciamento entre todos os participantes

Uso do álcool em gel

Uso de máscara de proteção facial

Limite de público, percentual permitido pelo Plano SP

Controle de acesso e ocupação

8 – Divulgações / Informações:

Site da Câmara (www.camaramartinopolis.sp.gov.br)

Diário Oficial do Município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis>)

(18)3275-1412 / (18)99714-4597

9 – Cronograma:

- Abertura e leitura.

- Apresentação da UNESP sobre os artigos lidos.

- Exposições orais dos inscritos.

- O tempo reservado para as exposições poderá ser dimensionado pelo Presidente da Audiência Pública em razão do número de inscritos, como também, caso se faça necessário, para melhor entendimento das questões apresentadas pelo expositor.

- Encerramento.

RICARDO TROMBINI

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 08 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 787

Página 26 de 26

**VAMOS PENSAR NO FUTURO
DE MARTINÓPOLIS?**

6ª Audiência Pública
10 / NOVEMBRO - ÀS 19H.

**REVISÃO DO
PLANO DIRETOR**

LOCAL: C.E.I. Maria Rosária da Rocha (Creche)
REPRESA LARANJA DOCE



REALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS

(18) 99714-4597 (18) 3275-1412

INFORMAÇÕES: www.camaramartinopolis.sp.gov.br